LEI MUNICIPAL Nº 4467/2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de vagas nas creches em período integral na rede municipal de ensino de Alto Araguaia/MT."

Autores: Vereador Silvio José de Castro Maia Neto, Suzana Paniago Mendes e Fabiano do Gás

Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7°do art. 36 da Lei Orgânica do Município e § 6°do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 017/2022 e encaminhou ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar vagas nas creches no período matutino e vespertino para todas as crianças cujas as mães são trabalhadoras urbanas ou rurais.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei tem por meta ofertar vagas no período matutino e vespertino nas creches, para todas as crianças, inicialmente, em 50 % (cinqüenta por cento) das unidades do município, alcançando 100 % (cem por cento) até o segundo semestre do ano de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 16 de dezembro de 2022

Odinéia Mariana de Souza
Presidente da Câmara Municipal